



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Montadas

LEI Nº 235 de 25 de Maio de 1993.

Autoriza a participação do Município de Montadas na Associação dos Municípios do Cariri Paraibano - AMCAP - e adota outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Montadas,

FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANÇÃO
A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetivar a participação do Município de Montadas na Associação dos Municípios do Cariri Paraibano - AMCAP.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender mensalmente, a partir do mês de Maio de 1993, até 02 (dois) salários mínimos, como contribuição referente à participação do Município na Associação de que trata o Art. 1º, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição de que trata este artigo, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no exercício de 1993, um crédito especial, para fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes da presente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de Maio do corrente ano.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 25 de Maio de 1993.


JOSE DE ARIMATEIA SOUZA
Prefeito

PUBLICADO
DIA 11 DE JUNHO DE 1993
Em 23 de Junho de 1993


Pela Prefeitura